



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 33/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 17.322/2006-11 – NÚCLEO DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES (NTS/UFES)**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para o ano de 2007, o Programa de Capacitação para os Servidores Técnico-administrativos em Educação desta Universidade, conforme Anexo I.

Art. 2º Para execução do Programa descrito no Artigo anterior será destinada, para o exercício de 2007, a quantia de R\$ 354.986,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2006.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 33/2006 - CUn

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE**

ANO 2007

1. Introdução

A exigência de capacitação permanente e continuada para os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com vistas ao melhor cumprimento dos objetivos institucionais, vem se acentuando ano a ano. Assim, o Núcleo de Treinamento dos Servidores (NTS), aliado aos demais órgãos da área de gestão de pessoas, vem trabalhando para ampliar a oferta de ações de capacitação.

A qualificação dos servidores visa à atualização dos conhecimentos, à melhoria da competência técnica na execução de suas atividades, à potencialização do desempenho individual e coletivo, e ao desenvolvimento humano, profissional e institucional, possibilitando, assim, a participação dos servidores técnico-administrativos em educação, em ações que lhes garantam o arcabouço necessário à realização das atividades voltadas para a consecução dos objetivos e metas institucionais.

O Programa de Capacitação de 2007, ora apresentado, pretende contemplar a participação de todos os servidores técnico-administrativos em educação, nas áreas de gestão; administrativa; didática; saúde; infra-estrutura; informática; comunicação; culinária; e oficinas de artes.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Implantar na UFES um programa de capacitação que seja continuada e atenda às necessidades Institucionais, proporcionando aos servidores as condições necessárias ao cumprimento de seu papel como profissional e os requisitos necessários ao seu pleno desenvolvimento na carreira.

2.2. Objetivos Específicos

- I. Contribuir para que o servidor adquira conhecimentos que permitam o desenvolvimento do pensamento crítico acerca do papel da Instituição, do seu papel como profissional e como cidadão.
- II. Proporcionar meios para que o servidor se desenvolva integralmente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. Preparar o servidor para o atendimento ao público.
- IV. Capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão voltadas para a qualidade socialmente referenciada.
- V. Habilitar o servidor para o exercício de suas atividades de forma articulada com a função social da Instituição.
- VI. Instrumentalizar o servidor para que ele supere o processo de alienação no trabalho.
- VII. Atender as necessidades de capacitação dos diversos *campi*, órgãos e setores da UFES.
- VIII. Desenvolver, em parceria com o NEA@D/UFES, a modalidade de capacitação por educação a distância.
- IX. Desenvolver programas de cooperação técnica com o Ministério da Educação (MEC) e demais Instituições Federais de Ensino (IFE's) para a ampliação das atividades de capacitação.

3. Conceitos

São conceitos utilizados neste Programa, de acordo com o que está estipulado pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e constantes no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira (PDIC), aprovado pela Resolução nº 05/2006 do Conselho Universitário (CU):

- 1. Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
- 2. Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- 3. Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4. Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
5. Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

4. Justificativa

Em atendimento à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que motivou o PDIC e seus programas, e às Diretrizes Nacionais estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, o Programa de Capacitação de 2007 pretende consolidar a política que a UFES vem desenvolvendo ao longo dos 14 (quatorze) anos de existência do NTS.

A capacitação que vem sendo realizada em 2006 tem mostrado o êxito do modelo adotado pela UFES. Entretanto observa-se a necessidade de atender à Linha de Capacitação para Gestão, bem como de se expandir o atendimento aos servidores dos *campi* fora do *campus* sede.

O Programa de Capacitação 2007, ora apresentado, pretende expandir as ações de capacitação na UFES, utilizando-se de diversas modalidades didático-pedagógicas. Entre essas modalidades, é interesse deste Núcleo iniciar uma parceria com o Núcleo de Educação a Distância da UFES (Nea@d/UFES), para a utilização da estrutura de Educação a Distância (EAD), no processo de capacitação, principalmente para atender aos servidores dos *campi* afastados do *campus* sede, em Vitória, onde está montada a estrutura do NTS.

A forma de certificação adotada a partir do Programa de Capacitação de 2006, por meio de modulação de cursos, atendeu, em parte, às necessidades de se conciliar às demandas institucionais e os interesses dos servidores em se capacitarem e progredirem na carreira. O Programa de Capacitação de 2007 apresenta, ainda, as vantagens pedagógicas que foram constatadas ao longo da execução dos programas dos anos anteriores. Dentre essas vantagens incluem-se a possibilidade de convivência de servidores dos diversos ambientes organizacionais da UFES, maior abertura de visão da Universidade e melhoria das relações interpessoais, além de propiciar maior integração entre os servidores dos diversos setores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cabe ressaltar que esse programa poderá servir de base para que os diversos setores e órgãos co-responsáveis pela gestão do Plano de Desenvolvimento colaborem na formulação de projetos que atendam a todas as linhas de capacitação.

5. Linhas de Capacitação e Desenvolvimento

O Programa de Capacitação, conforme o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, deverá ser implementado de forma a atender às seguintes linhas de desenvolvimento:

- I. **iniciação ao serviço público** - ações que visam ao desenvolvimento do pensamento crítico do servidor acerca do papel do Estado, dos Serviços Públicos, da Instituição, do seu papel como profissional e como cidadão, bem como a sua integração no serviço público e na Instituição;
- II. **geral** - capacitação dos servidores visando à conscientização sobre seu papel social e sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III. **educação formal** - ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores, desde a alfabetização até a pós-graduação;
- IV. **gestão** - ações voltadas para a preparação dos servidores para atividades de gestão, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
- V. **interambientes** - ações de capacitação visando tornar viáveis atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente e/ou órgão;
- VI. **específica** - ações de capacitação para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente, ao cargo ou ao setor, ou a projetos.

6. Ações que Capacitam

O Programa de Capacitação deve especificar todas as ações de capacitação a serem reconhecidas pelo órgão de gestão de pessoas para efeito de progressão dos servidores técnico-administrativos em educação. Nem toda ação resultará em progressão, contudo poderá ser levada em conta quando da avaliação de desempenho. Nesse aspecto, o Programa desenvolve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Seminários;
- II. Simpósios;
- III. Jornadas;
- IV. Semanas científicas;
- V. Congressos;
- VI. Encontros;
- VII. Cursos;
- VIII. Estágios profissionais;
- IX. Grupos de Estudo;
- X. Atuação como instrutor/monitor/facilitador nos programas de capacitação;
- XI. Cooperação Técnica;
- XII. Grupos de Trabalho;
- XIII. Participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal;
- XIV. Participação em Projetos institucionais e acadêmicos;
- XV. Palestras;
- XVI. Workshop;
- XVII. Produção científica;
- XVIII. Oficinas, bem como qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos.

7. Ações que Propiciam Progressão

O programa anual de capacitação deverá especificar quais atividades, em consonância com o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, poderão ser utilizadas para a progressão por capacitação dos servidores. Com relação a essas atividades, deve-se observar:

- I. A carga horária prevista para a classe e para o nível de capacitação;
- II. A forma de organização da ação de capacitação que poderá ser única ou modular;
- III. O seu conteúdo, que deverá estar relacionado ao cargo, às atividades e/ou ao ambiente organizacional; e
- IV. A certificação de ações de capacitação que acontecerem fora da Instituição, que deverão ser reconhecidas pelo NTS/UFES.

8. Participantes

São participantes do programa de capacitação da UFES todos os seus servidores docentes e técnico-administrativos em educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A definição dos participantes, nos termos da co-responsabilidade de gestão de pessoas instituída pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, no programa anual de capacitação deverá ser feita a partir de cada local de trabalho em processo coletivo que envolva as chefias e as respectivas equipes, observados os objetivos e metas institucionais de cada setor e da Instituição como um todo e, ainda, os resultados dos processos de avaliação.

A participação dos servidores no Programa de Capacitação da Instituição poderá implicar afastamento total ou parcial, de acordo com o projeto institucional, sendo assegurada a remuneração integral e todos os demais direitos, inclusive o cômputo do tempo de serviço.

9. Instrutoria

Podem ser recrutados como instrutores, monitores e/ou facilitadores no Programa de Capacitação da Instituição, além de outros, servidores docentes e técnico-administrativos da UFES, dentro de suas áreas de atuação, e as atividades desenvolvidas no Programa serão incluídas em suas atribuições funcionais.

A indicação dos instrutores poderá ser feita pelos diversos setores da UFES, devidamente acompanhada do currículo do indicado e por uma justificativa por escrito, em, no máximo, 10 (dez) linhas. Caberá ao NTS o processo de recebimento da indicação de instrutores e o respectivo encaminhamento à comissão instituída pela Resolução nº 05/2006 - CUn.

A remuneração dos instrutores está condicionada ao previsto na Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, e aos valores aprovados pelo Conselho Universitário da UFES para o ano de 2007.

10. Levantamento de Demanda de Ações de Capacitação

O levantamento da demanda para ações de capacitação para o ano de 2008 deverá respeitar os ambientes organizacionais, considerando o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira e os ajustes que o programa de 2007 requerer, durante sua execução, as sugestões encaminhadas pelos diversos setores da UFES e as apresentadas pela Comissão Interna de Supervisão (CIS).

11. Avaliação do Programa de Capacitação

A avaliação do Programa de Capacitação compreende um processo participativo que envolve todos os atores da ação, pelo qual se verifica o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

alcance dos objetivos estratégico, gerencial e operacional da Instituição e se estabelecem indicadores para a ação seguinte.

11.1. Avaliação do Participante

O projeto de cada ação de capacitação deverá prever as formas de avaliação dos participantes, e estará condicionado ao processo didático-pedagógico dos cursos. O participante, para ser certificado, deverá obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo programático.

Quanto à participação, o registro de presença deverá ser efetuado em pauta própria, emitida pelo NTS/UFES, e o participante deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Quando a ação de capacitação for oferecida através de módulos, o participante deverá apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada módulo e 85% (oitenta e cinco por cento) no total da ação.

A reprovação por faltas vedará o direito a participação gratuita em quaisquer ações do Programa de Capacitação da UFES por 18 (dezoito) meses, e implicará em perda de bolsa de estudos no Centro de Línguas para a Comunidade ou em cursos de pós-graduação *lato sensu*. No caso de falta, a justificativa deverá ser apresentada nos termos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

11.2. Avaliação da Ação de Capacitação

Toda ação de capacitação constante no Programa deverá ser avaliada em seu conteúdo programático, metodologia, material didático e estrutura de funcionamento. Também deverão ser avaliados todos os instrutores, monitores e/ou facilitadores que atuarem na ação.

Cabe ao NTS/UFES a responsabilidade de proceder à avaliação dos seus cursos. A avaliação deverá privilegiar a participação de todos os presentes. No caso de ações de capacitação modulares, a avaliação deverá acontecer em cada um dos módulos.

11.3. Avaliação do Programa de Capacitação

A avaliação geral do Programa de Capacitação de 2007 deverá constituir-se em um processo pedagógico. Nesta avaliação, deverão ser observadas as aplicabilidades do programa às demandas, ao cumprimento dos objetivos e às metas institucionais.

Os cursos que não apresentarem demanda serão reprogramados para atendimento aos cursos com demanda reprimida, durante o ano de 2007, ou solicitações não contempladas neste programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Caberá ao NTS/UFES a coordenação da avaliação do Programa de Capacitação, disponibilizando os resultados a todos os servidores e à Administração da UFES.

12. Eventos de Capacitação

Integram este Programa de Capacitação a programação anual de ações de capacitação, a ser aprovada pelo Conselho Universitário, conforme planilhas constantes do Anexo II desta Resolução.

Outros eventos deverão ser acrescentados a este programa pelos diversos setores e órgãos desta Universidade, a fim de garantir, segundo exigência da carreira, o desenvolvimento dos servidores, por capacitação.

Além das ações constantes na programação do NTS/UFES, os servidores poderão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/UFES), para validação, certificados de participação em cursos realizados em outras Instituições.

A validação de cursos para efeito de registro e progressão por capacitação estará condicionada ao previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e nos Decretos nºs 5.824 e 5.825, de 29 de junho de 2006. O certificado encaminhado para validação deverá conter o nome da Instituição promotora, a carga horária, o conteúdo programático e o período.

Para validação, o certificado deverá ser protocolado no setor de lotação do servidor juntamente com a justificativa de participação assinada pela chefia imediata.

Para validação dos cursos de Línguas oferecidos pelo Centro de Línguas para a Comunidade, o servidor está dispensado de apresentar a justificativa acima.

13. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa de Capacitação serão definidos pela instância superior da Universidade, após apresentação da programação anual de ações de capacitação.

Para o ano de 2007, esses recursos estão descritos nas planilhas constantes do Anexo II desta Resolução e poderão ser realocados para outras ações de capacitação pelo NTS, desde que não impliquem aumento no valor total dos recursos disponibilizados para o Programa e não firam as determinações legais.